

**DSSCU**  
**GARANTIA BANCÁRIA N.º**

---

**GARANTIA BANCÁRIA N.º**

O Banco (a) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, constitui-se pelo presente instrumento fiador e principal pagador de quantia de \$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ patacas) que a b) \_\_\_\_\_, tem de prestar a título de caução a favor do Governo da Região Administrativa Especial de Macau para requerer a concessão, com dispensa de concurso público, do terreno com a área de \_\_\_\_\_m<sup>2</sup>, sito \_\_\_\_\_.

Oferecendo a presente garantia bancária como se este depósito tivesse sido feito pelo requerente e responsabilizando-se pela realização do mesmo depósito, enquanto o referido requerente será satisfeito das disposições aplicáveis do artigo 120.º da Lei n.º 10/2013 (Lei de Terras).

Por força desta garantia, este Banco obriga-se a entregar imediatamente ao Governo da Região Administrativa Especial de Macau a importância, até ao valor referido, que este solicitar por escrito, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento.

O Banco renuncia ao benefício de excussão prévia, sendo sempre considerado como principal devedor no caso de reclamação pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau do montante garantido a pagar.

Esta garantia é válida por um ano, a contar da data abaixo indicada e será automaticamente renovável por igual período e nas mesmas condições e até que receberá a notificação escrita pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau.

Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Banco \_\_\_\_\_

- (a) A garantia deverá ser passada por um Banco ou Instituição de Crédito Bancário com sede ou sucursal na RAEM.
- (b) Nome e morada do requerente, com indicação dos representantes legais, no caso de se tratar de pessoa colectiva.